

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 29/2018

**“Dispõe sobre a concessão de Subvenção para o Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2018, no valor anual de R\$ 20.170,64 (vinte mil, cento e setenta reais, e sessenta e quatro centavos), nos seguintes termos:

I – Subvenções:

**Identificação:** Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 47.526.751/0001-00, com sede na Avenida Navarro de Andrade, 36, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

**Valor:** R\$ 20.170,64 (vinte mil, cento e setenta reais), sendo R\$ 2.881,52 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) de junho a Dezembro de 2018.

**Finalidade:** Ajuda para manutenção das atividades visando educação e profissionalização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no *caput* do artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais a sua finalidade.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório certificado pelo órgão competente de fiscalização;
- f) Possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Mensagem n.º 031/2018.**

Rubinéia, 24 de maio de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
PAULO ARAUJO GOULART  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **dispõe sobre a concessão de Subvenção para o Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente de Santa Fé do Sul e dá outras providências.**

Como é do conhecimento de V.Sas., o CRA de Santa Fé do Sul, vem prestando relevantes serviços visando a profissionalização e educação de crianças e adolescentes, sendo de vital importância o apoio financeiro a sua manutenção.

Os recursos que serão repassados por subvenção deverão ser fiscalizados pelos órgãos competentes, através de prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive por esta Câmara Municipal (órgão fiscalizador da aplicação dos recursos públicos), e observados se compatibilizam com a finalidade a que foram destinados, visando preservar o erário quanto à má utilização das verbas e a qualidade dos serviços que serão fornecidos a população.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**